



Norma Nr.018 / 1999 de 29/12

TIPOS DE PROVA A ADMITIR PARA EFEITOS

DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS QUE CONFEREM DIREITO

ÀS PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Considerando que, nos termos do nº 4 do artº 45º do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril, os beneficiários de pensões decorrentes de acidente de trabalho deverão, a pedido da entidade responsável pelo pagamento das pensões, fazer prova anual da manutenção dos requisitos que lhes conferem direito à pensão;

Considerando que, nos termos da mesma disposição, compete ao Instituto de Seguros de Portugal regulamentar por Norma os tipos de prova a serem admitidos;

Atendendo ainda a que a "prova de vida" corresponde, na grande maioria dos casos, à prova fundamental para efeitos de direito à pensão, mas que existem também casos particulares de pensões de acidentes de trabalho cujo direito de recebimento exige a manutenção de outro tipo de requisitos;

O Instituto de Seguros de Portugal, em cumprimento do disposto no nº 4 do artº 45º do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril e ao abrigo do disposto no artº 5º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. Para efeitos da prova de vida relativa à comprovação anual da manutenção dos requisitos que conferem direito à pensão decorrente de acidente de trabalho, são admitidos os seguintes tipos de prova:

- a) Prova presencial com apresentação de Bilhete de Identidade válido;
- b) Documento comprovativo passado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Outros tipos de prova que, a pedido do beneficiário, a entidade responsável pelo pagamento das pensões considere válidos.

2. Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do nº 1, do artº 20º, da Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, é admitida como tipo de prova a declaração de frequência emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino.



3. No que diz respeito a outras situações que sejam necessárias comprovar, a entidade responsável pelo pagamento das pensões poderá adoptar as medidas que considere absolutamente indispensáveis para a confirmação dos requisitos que conferem direito à pensão.
4. A presente Norma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

O CONSELHO DIRECTIVO